



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maragogipe

1

Quarta-feira • 11 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 3499

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maragogipe publica:

- **Republicação Corretiva do Decreto Nº 076/2021, de 23 de julho de 2021** - Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município de Maragogipe, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 079/2021, de 29 de julho de 2021** - Prorroga, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os efeitos do Decreto nº 011/2021, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Maragogipe e dá outras providências.
- **Decreto Nº 083/2021, de 11 de agosto de 2021** - Homologa a Resolução nº 006/2021, do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município de Maragogipe, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 084/2021, de 11 de agosto de 2021** - Dispõe sobre a criação e funcionamento do Comitê Intersectorial de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças, Adolescentes e Jovens Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme Lei 13.431/17 e dá outras providências.
- **Resolução Nº 006/2021** - Fica constituída a nova Mesa Diretora do CMSSB.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 076/2021, DE 23 DE JULHO DE 2021.

*** Republicação corretiva**

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município de Maragogipe, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Maragogipe, Estado da Bahia, **VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista as disposições da Lei Municipal nº 022/2005,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde e Saneamento Básico, nomeado conforme Lei nº 022/2005, elaborou o seu Regimento Interno, consoante dispõe a referida norma legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município de Maragogipe, na forma do Anexo I deste Decreto, para que surta os efeitos legais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE, em 23 de julho de 2021.

VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO
Prefeito Municipal de Maragogipe



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 079/2021, DE 29 DE JULHO DE 2021.

“Prorroga, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os efeitos do Decreto nº 011/2021, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Maragogipe e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, por meio do Decreto Legislativo nº 2.470, de 16 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia em 17 de junho de 2021, prorrogou, até 31 de dezembro de 2021, o reconhecimento da ocorrência de estado de calamidade pública do Município de Maragogipe, para os fins exclusivos previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam prorrogados, até 31 de dezembro de 2021, os efeitos do Decreto nº 011/2021, de 11 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial de 26 de janeiro de 2021, que declarou **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** em todo território do Município de Maragogipe, diante da existência de situação anormal, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos Lei Municipal nº 016/2020, (Lei Orçamentária Anual 2021) e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica constituída nova Comissão no âmbito da Prefeitura Municipal de Maragogipe, composta pelos membros a seguir, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19):

- I - Murilo Sandes - Secretário de Administração (Presidente)
- II - Rosilene Vieira - Secretária de Finanças (Membro)
- III - Maria das Graças do Amparo Carvalho - Controladora Geral (Membro)
- IV - Filype Kaique Leite Rocha - Secretário de Saúde (Membro)
- V - Igo Vinicius Moreira Gomes Oliveira - Procurador Geral (Membro)

Art. 3º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2021 e produzindo eficácia até 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º - Ficam mantidas todas as demais disposições do Decreto nº 011/2021 e revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE, 29 de julho de 2021.

VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO
Prefeito Municipal de Maragogipe

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 083/2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

“Homologa a Resolução nº 006/2021, do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município de Maragogipe, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Maragogipe, Estado da Bahia, **VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista as disposições da Lei Municipal nº 022/2005,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde e Saneamento Básico, nomeado conforme Lei nº 022/2005, após reunião deliberativa, expediu a Resolução nº 006/2021, que designou novos membros da Mesa Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução nº 006/2021 do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município de Maragogipe, na forma do Anexo I deste Decreto, para que surta os efeitos legais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIBE, em 11 de agosto de 2021.

VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO
Prefeito Municipal de Maragogipe



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 084/2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a criação e funcionamento do Comitê Intersetorial de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças, Adolescentes e Jovens Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme Lei 13.431/17 e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIBE**, Estado da Bahia, **VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista as disposições da Lei Municipal nº 14/2003,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 227, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, a proteção de todas as formas de violência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/90, que estabelece, em seu art. 5º, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.852/13 (Estatuto da Juventude) estabelece, em seu art. 37, que todos os jovens têm direito de viver em um ambiente seguro, sem violência, com garantia da sua incolumidade física e mental;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431/17, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência, inclusive estabelecendo a Escuta Especializada como um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção no âmbito da promoção de políticas públicas, devendo-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade intersetorial, de atender às vítimas ou testemunhas em suas necessidades, e o Depoimento Especial, como procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária, voltado à responsabilização e que deve ser realizado em sala equipada e regido por protocolo de entrevista forense;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 regulamenta a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, em seu art. 9º, dispõe sobre o trabalho de forma integrada e coordenada dos serviços, programas e equipamentos públicos, garantindo os cuidados necessários e a proteção das crianças, adolescentes e jovens vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento

Rua Durval de Morais, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

de crianças e adolescentes e jovens, para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais torna-se imprescindível a integração dos serviços e o estabelecimento de protocolos de escuta e fluxo de atendimento, para que os atendimentos ocorram de maneira articulada, não havendo superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

CONSIDERANDO que o Decreto determina a criação, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes, de um Comitê Intersectorial de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças, Adolescentes e Jovens Vítimas ou Testemunhas de Violência,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Comitê Intersectorial de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças, Adolescentes e Jovens, Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º - O Comitê Intersectorial de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças, Adolescentes e Jovens Vítimas ou Testemunhas de Violência será composto por representantes dos diversos segmentos da Rede de Proteção, a saber:

I - 03 representantes do CMDCA, dos quais um representante será o(a) presidente, um será membro representante do poder público e 01 será membro representante da sociedade civil;

II - 02 representantes da política de saúde, um titular e um suplente;

III - 02 representantes da política de educação, um titular e um suplente;

IV - 02 representantes da política de assistência social, um titular e um suplente;

V - 02 representantes da política de juventude, um titular e um suplente;

VI - 02 representantes do Conselho Tutelar, um titular e um suplente;

VII - 02 representantes das políticas de reparação ou políticas especiais que tratem das populações de quilombos, ribeirinhas, LGBTQIA+, de instituições religiosas, mulheres ou afins;

VIII - 02 representantes adolescentes, um titular e um suplente;

IX - 02 representantes jovens, um titular e um suplente;

X - 02 representantes da política de cultura e turismo, um titular e um suplente;

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

XI - 02 representantes da Polícia Militar, um titular e um suplente;

XII - 02 representantes da Polícia Civil, um titular e um suplente.

Art. 3º - As reuniões do Comitê Intersetorial de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças, Adolescentes e Jovens Vítimas ou Testemunhas de Violência serão fixas, mensalmente e sempre que necessário, em outras datas a serem designadas.

Art. 4º - O Comitê Intersetorial de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças, Adolescentes e Jovens Vítimas ou Testemunhas de Violência definirá um coordenador e um vice-coordenador para representá-lo quando necessário.

Art. 5º - Cabe ao Comitê Intersetorial de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças, Adolescentes e Jovens Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme art. 9º, do Decreto Presidencial nº 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido Comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - acolhimento ou acolhida;

II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - comunicação ao Conselho Tutelar;

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO**

V - comunicação à autoridade policial;

VI - comunicação ao Ministério Público;

VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE, em 11 de agosto de 2021.

VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO
Prefeito Municipal de Maragogipe

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22

Resoluções



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO
BIÊNIO 2021-2023



RESOLUÇÃO Nº 006/2021

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO-CMSSB**, no uso da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 022/2005, e o art. 8º § 1º do Regimento Interno do CMSSB,

CONSIDERANDO a renúncia da senhora VANESSA FERRAZ DA SILVA TORRES do cargo de Presidente do CMSSB;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, parágrafo único, do Regimento Interno do CMSSB, que estabelece, em caso de renúncia do presidente, a assunção da presidência pelo vice-presidente; a assunção da vice-presidência pelo secretário; a eleição, pelo Plenário, de um dos Conselheiros para assumir a secretaria do CMSSB, até o término do mandato vigente;

CONSIDERANDO o quanto definido em reunião do CMSSB, realizada no dia 03 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a nova Mesa Diretora do CMSSB, na forma seguinte:

I - Presidente: Carlos Francisco Costa Conceição;

II - Vice-Presidente: Mário dos Santos;

III - Secretário: João Marcelo Borges de Sousa.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Maragogipe, 03 de agosto de 2021.

Carlos Francisco Costa Conceição
Presidente do CMSSB
Biênio 2021-2023